



BREVES CONSIDERAÇÃO JURÍDICO-PENAIIS SOBRE A NECESSIDADE DE CRIMINALIZAÇÃO DO STALKING E A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DO INDIVÍDUO EM RELAÇÃO À CONDUTA DE PERSEGUIÇÃO OBSESSIVA

Tayná de Paula¹, Paulo Afonso de Sousa Teixeira Junior², Giselly Campelo Rodrigues³

RESUMO: Este projeto busca analisar o conceito de ‘Stalking’ e suas características; enfatizar os crimes intermediários; reconhecer o bem jurídico protegido pelo direito penal; preparar a vítima caso esteja em uma situação de perseguição obsessiva; interpretar bem como avaliar a nova proposta do Anteprojeto de reforma do Código Penal. O trabalho será alicerçado na revisão bibliográfica pertinente ao assunto. Isso será efetuado de acordo com os procedimentos abaixo relacionados. De início será efetuada a pesquisa e ampliação bibliográfica básica ora apresentada. O método a ser utilizado na pesquisa será o teórico que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, de legislação nacional e internacional pertinente, de jurisprudência e documentos eletrônicos. Espera-se desta pesquisa a elaboração de um parecer crítico de embasamento doutrinário sobre a necessidade de tipificação de uma conduta criminosa em relação a comportamentos de perseguição obsessiva, seus contornos, definições e patamares de pena. Bem como, redigir artigo científico a ser publicado em periódico jurídico com avaliação “Quais” pela CAPES, em parceria com a Orientadora, além de participar de eventos de iniciação científica para divulgação dos resultados obtidos com o desenvolvimento deste projeto.

PALAVRAS-CHAVES: Crime de stalking; novo tipo penal; perseguição obsessiva.

1 INTRODUÇÃO

Stalking, traduzindo o conceito para o idioma português, constataria em ‘perseguição obsessiva’. Nada mais é do que vigiar, incomodar, espreitar determinada pessoa. Ou seja, a conduta do agente é insistente e desagradável, causando constrangimentos. É uma forma de violência definida como um conjunto de comportamentos de assédios praticados de forma persistente. Esse ato de perseguição obsessiva começa de forma leve, e o agente aumenta a intensidade de seus atos conforme sua obsessão pela vítima cresce.

No mês de maio de 2006, Damásio de Jesus, em palestra proferida, disse que:

Não é raro que alguém, por amor ou desamor, por vingança ou inveja ou por outro motivo qualquer, passe a perseguir uma pessoa com habitualidade incansável. Repetidas cartas apaixonadas, e-mails, telegramas, bilhetes, mensagens na secretária eletrônica, recados por interposta pessoa ou por meio de rádio ou jornal tornam um inferno a vida da vítima, causando-lhe, no mínimo, perturbação emocional.

De início, o agente reúne mais informações sobre a vítima, no âmbito atual, geralmente na internet, vista hoje como uma vitrine de informações pessoais, e também com amigos, colegas de trabalho, etc.

A partir disso, começa a seguir a pessoa, a espera-la na porta de seu trabalho, mandar repetidas mensagens querendo se aproximar da pessoa, marcar um encontro para se ter uma aproximação física.

E a partir do momento que o grau de obsessão aumenta, o agente começa a ficar mais agressivo, mandando mensagens pejorativas, ameaçadoras, arranhando ou destruindo o carro da vítima, arrombando-o para que a mesma tenha conhecimento, podendo chegar até a tentativa de homicídio ou a conclusão deste.

Partindo desse prisma, devemos analisar que para o desenvolver desta perseguição alguns crimes podem ser cometidos mediante determinada conduta do ‘Stalker’, podendo ir desde constrangimento ilegal (artigo 146 CP), ameaça (artigo 147 CP), crimes contra a honra (art. 138 a 140 do CP), cárcere privado (art. 148 CP) podendo se chegar a lesão corporal e homicídio. (Art. 129 e art. 121 CP).

Um exemplo simples seria a situação de que um colega de trabalho, interessado na vítima, começa a espera-la todos os dias para sair do prédio em que trabalham e descer no elevador com ela, constrangida a vítima começa a sair mais cedo, ou então procura sair com outras pessoas. Ainda em sua perseguição o indivíduo começa a voltar do trabalho no mesmo ônibus ou espera-la na parada, começa a mandar flores, a perguntar sobre a vida pessoa e a falar com outras pessoas sobre a vítima. Cada vez mais constrangida, ao se afastar ainda mais, o agente começa a ficar observando a mesma de longe, ao final o agente de tanto perseguir acaba lesionando a

¹ Tayná de Paula, Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – PR. Pesquisadora probic-UniCesumar. tayna_tdp@hotmail.com;

² Paulo Afonso de Sousa Teixeira Júnior, Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Cesumar- UNICESUMAR, Maringá- PR. Pesquisador probic-Unicesumar.paulojr_12@hotmail.com;

³ Giselly Campelo Rodrigues, Orientadora, Mestre em Direito pela UEM – Universidade Estadual de Maringá, professora do Curso de Direito do Unicesumar e pesquisadora autônoma. gisellycampelo@hotmail.com



vítima de suas ações de perseguição obsessiva, o bem jurídico protegido seria a integridade física? Ou um complexo maior de elementos valorativos que compuseram ao todo inúmeras ofensas e que merecem por isso uma tutela específica, com agravamento caso sobrevenha essa lesão.

“O objeto da ação é concreta realidade empírica a que se refere a conduta típica”. (REGIZ PRADO, Luiz. Bem Jurídico-Penal e Constituição, pág. 51).

Diante de tal esclarecimento, o que a vítima deve fazer quando se deparar nesse caso de forma concreta?

Mediante as condutas a serem praticadas pelo ‘Stalker’, a vítima deve tomar muita cautela e não entrar em pânico, esse tipo de atuação instiga ainda mais as ações do agente, que está obcecado em perseguir e assediar a vítima.

A vítima deve evitar o contato direto com o autor dos comportamentos de assédio; deixar ciente seus familiares, amigos, colegas de trabalho do que está ocorrendo; evitar andar sozinha em lugares com pouca luminosidade, ou locais com pouco fluxo de pessoas; fazer sempre caminhos alternativos do que costuma fazer; guardar bilhetes, mensagens, e-mails para que sirva de prova, pois a maior precaução da vítima deve ser avisar a polícia do acontecido e ter como provar a situação em que se encontra.

Pensa-se então, como tipificar determinada situação? Há vários crimes cometidos pelo ‘Stalker’ ou apenas uma conduta?

Analisando a atuação do ‘Stalker’ podemos ver claramente como nosso Código Penal está desatualizado e desorientado em relação aos novos crimes que estão surgindo desde a criação do nosso Código Penal vigente (criado em 1940), sendo que há apenas uma tratativa muito simples referente a perseguição na Lei de Contravenção Penal, Decreto-lei 3.688/41, no art. 61 que define:

Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável:

Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

É mister a reforma do Código Penal e o seu anteprojeto já nos traz uma proposta para tipificar os novos crimes, como o cyberbullying e o Stalking, que pode ser definido no Anteprojeto como “Perseguição Obsessiva ou Insidiosa”, será caracterizado como os atos de invasão de privacidade, reiterada ou continuada, que ameaça a integridade física ou psicológica.

A redação de um dos principais documentos do anteprojeto terá a seguinte forma:

Art. 147. Perseguir alguém, de forma reiterada ou continuada, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade:

Pena – Prisão, de dois a seis anos.

Sendo que a este será analisado como crime subsidiário, quando a perseguição atingir a vida ou integridade física, ou se merecerá um aumento de pena preterdoloso em relação a estes acontecimentos advindos da perturbação. Dentro desta percepção no âmbito correte a vítima de situações de perseguição que se materializam em diversos crimes e contravenções, como foi citado, para buscar proteção, torna-se escrava da busca de imposição de proteção, gastando com advogados para propor queixa-crime ou então se desgastando continuamente em registrar Boletins de ocorrência e termos circunstanciados, mas que em isolado nada significam, mas isoladamente caracterizam uma conduta de alto grau de desvalor de ação e possibilidade de gravidade ainda maiores em resultado.

Já na tipificação do Anteprojeto, o ‘Stalker’ pode receber uma pena de dois a seis anos pela conduta de assédio obsessivo. Por outro lado, não menos importante, essa nova tipificação melhoraria muito a questão psicológica da vítima, uma vez que, hoje em dia, mediante as ações do agente causador do assédio, a vítima vira uma ‘escrava’ de procurar a justiça, já que cada conduta praticada poderia levar a um crime diferente e a vítima tem que procurar a delegacia ou o juizado especial a cada perturbação, sendo que a não proteção efetiva em nenhum dos casos, leva ao cometimento de crimes graves, posto acirrar ainda mais os ânimos entre os envolvidos.

Isso melhoraria e muito a questão da vitimologia, que se caracteriza como o estudo da vítima sob todos os aspectos. Como diária Eduardo Mayr “Vitimologia é o estudo da vítima no que se refere à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer o de sua proteção social e jurídica, bem como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos”. (MAYR, Eduardo; PIEDADE, Heitor. Vitimologia em debate. p. 18).

Assim, cabe indagar, qual o bem jurídico protegido nestas condutas? Como deve porta a vítima? Se a proteção penal efetivamente está se materializando?



2 MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho será executado alicerçado na revisão bibliográfica pertinente ao assunto. Isso será efetuado de acordo com os procedimentos abaixo relacionados. Em um primeiro momento será efetuada a pesquisa e a ampliação da bibliografia básica ora apresentada. O método a ser utilizado na pesquisa será o teórico que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, de legislação nacional e internacional pertinente, de jurisprudência e documentos eletrônicos.

Sendo a pesquisa bibliográfica a principal fonte, o instrumento de coleta de dados será o fichamento de informações retiradas desta, objetivando a otimização do estudo a ser realizado. Dessa forma, através das fichas contendo registros de dados documentais necessários ao desenvolvimento e fundamentação do estudo, tem-se uma visão mais dinâmica do tema proposto de acordo com a óptica de diversos doutrinadores.

Os dados coletados estarão dispostos em fichas bibliográficas. Após a coleta dos dados e leitura crítica e interpretativa das fontes, serão observados os critérios utilizados por cada autor no que se refere à disposição dos assuntos. Assim sendo, tem-se uma noção de como separar os assuntos que comporão o desenvolvimento do estudo. Após a organização das fichas, serão realizadas anotações das considerações e comentários pertinentes expostos por cada autor, objetivando relacioná-las entre si, outros autores e a legislação pesquisada. Dessa forma, é possível desenvolver uma análise fundamentada e expor considerações pessoais.

O método utilizado para a análise dos dados consiste no método indutivo, ou seja, partindo de princípios particulares e chegando à generalização como um produto posterior do trabalho de coleta dos dados particulares. Dessa forma, se torna possível a observação dos fatos e/ou fenômenos cujas causas se deseja conhecer.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Espera-se desta pesquisa a elaboração de um parecer crítico de embasamento doutrinário sobre a necessidade de tipificação de uma conduta criminosa em relação a comportamentos de perseguição obsessiva, seus contornos, definições e patamares de pena. Bem como, redigir artigo científico a ser publicado em periódico jurídico com avaliação “Qualis” pela CAPES, em parceria com a Orientadora, além de participar de eventos de iniciação científica para divulgação dos resultados obtidos com o desenvolvimento deste projeto.

4 CONCLUSÃO

Com a realização deste projeto podemos perceber a grande falta que faz uma tipificação para estes novos delitos penais que surgem ao longo do tempo em que a sociedade evolui. Há que ser ressaltado a grande quantidade observada de pessoas que sofrem deste delito em estudo. A realização deste projeto tem como princípio a construção de uma tipificação adequada e que a população saiba que estas condutas são consideradas criminosas, para que as mesmas possam se sentir protegidas.

REFERÊNCIAS

HASSEMER; Muños Conde. *Introducción a lá criminología y al Derecho Penal*. 102. Ed Valencia: Tirant lo Blanch, 1989.

MAYR, Eduardo; PIEDADE, Heitor. *Vitimologia em debate*. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

PRADO, Luiz Regis. *Bem Jurídico-Penal e Constituição*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

WELZEL, Hans. *Derecho Penal Alemán*. 15. ed. Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1997.